



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 386, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000719/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.646/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., a ocorrência das situações previstas no art. 3º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, caracterizando a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.2012.

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Montes Claros 2, Circuito Simples, em 345 kV, com extensão aproximada de cento e sessenta e dois quilômetros; II - Subestação Itabirito 2, 500/345 kV - 560 MVA; e III - Subestação Padre Fialho, 345/138 kV - 150 MVA.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 005/2009-ANEEL, realizado em 27 de novembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, e Contrato de Concessão nº 003/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010.	
Titular	Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A.	
CNPJ	11.620.646/0001-98.	
Pessoas Integrantes da SPE	Jurídicas Razão Social: Cobra Instalaciones y Servicios S.A. Lintran do Brasil Participações S.A.	CNPJ/MF: 05.552.816/0001-41; e 08.928.273/0001-02.
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000719/2012-19.	